



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 510,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 1/22:

Aprova a alteração dos artigos, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º e 21.º da Resolução n.º 7/15, de 3 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e republica o referido Regulamento.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 140/22:

Aprova o Regulamento que estabelece as Regras e os Procedimentos para a Exportação de Combustíveis.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 141/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 145 do Benfica — Huambo e Escola Primária n.º 142 do São José — Huambo, sitas no Município do Huambo, Província do Huambo, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 142/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1 «CCC2 do Cuangar», sita no Município do Cuangar, Província do Cuando Cubango, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

**Resolução n.º 1/22
de 24 de Fevereiro**

Considerando que o Regulamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovado pela Resolução n.º 7/15, na sessão Plenária de 3 de Dezembro, apresenta lacunas relativas à composição do Plenário e da Comissão Permanente, bem como ao Sistema de Eleições;

Considerando que perante o contexto surgido na sequência da nova organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum, em que se verifica a extinção da cate-

goria de Tribunais Municipais e a existência em todo o País de apenas três Magistrados desta categoria, no activo, a criação, implementação e entrada em funcionamento dos Tribunais da Relação e concomitantemente a existência da categoria de Juiz Desembargador, conforme estabelecem os artigos 24.º da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro — sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, e 8.º da Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro — Lei Orgânica dos Tribunais da Relação;

Considerando a inconstitucionalidade das disposições do artigo 3.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea b), do supra-mencionado Regulamento e o crescimento exponencial do número de Magistrados da categoria de Juiz de Direito, alargando, deste modo, o número de eleitores com capacidade passiva, torna-se imperiosa a alteração de algumas normas do Regulamento vigente;

O Plenário do CSMJ, no uso da competência que lhe é atribuída, nos termos estabelecidos nos artigos 23.º, alínea j) e 26.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do CSMJ, deliberou aprovar a seguinte Resolução:

ARTIGO 1.º

É aprovada a alteração dos artigos, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º e 21.º, passando doravante a ter nova redação:

**«ARTIGO 2.º
(Definição e sede do Conselho)**

1. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é, nos termos da Constituição da República de Angola e da Lei, o órgão superior de gestão e disciplina da Magistratura Judicial, funcionando em Plenário e Comissão Permanente.

2. O Conselho tem a sua sede na capital do País e funciona em instalações próprias.

Decreto Executivo n.º 142/22
de 24 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1 «CCC2 do Cuangar», sita no Município do Cuangar, Província do Cuando Cubango, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Cuando Cubango.

Município: Cuangar.

N.º/Nome da Escola: Escola Primária n.º 1 — CCC2 do Cuangar.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 6.

N.º de turmas: 12.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 432.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
12	Pessoal Docente
1	Pessoal Administrativo
2	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 24	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
	Coordenador de Disciplina	4
	Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	2
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6486-R-MIA)